



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PAUTA REIVINDICATÓRIA 2022/2023 SINDICLUBES/PR - ACADEMIAS

Cláusulas Econômicas

- 1) Realização de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) para as academias e empregados contribuintes com os Sindicatos (SINDICLUBES/PR e SENALBA-PR), antecipando a data base para o mês de março a partir desse ano de 2022.
- 2) Se acordada a negociação em ACT e antecipação da data base para o mês de março/2022, aplicação do reajuste salarial para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de maio de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, aferido em 9,44%, acrescido de arredondamento de duas casas decimais para maior, totalizando assim um reajuste de 10%.
- 3) Se for mantida a data base no mês de maio, aplicação do reajuste salarial para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, respeitado o Piso Salarial do Paraná, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, acrescido de arredondamento de duas casas decimais para maior.
- 4) Aplicação do Piso Salarial no mesmo valor vigente no Salário Mínimo do Estado do Paraná fixado em janeiro de 2022 para o 2º grupo de trabalhadores em R\$ 1.680,80 (mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).
- 5) Implantação do benefício de Cesta Básica no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais). O benefício não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração para nenhum efeito, além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT).
- 6) Implantação do benefício Auxílio Natalidade no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) para todos os empregados (homens e mulheres) por filho nascido ou adotado na vigência do instrumento normativo.
- 7) Implantação do benefício Abono Aposentadoria equivalente ao valor do último salário recebido para o empregado que contar com mais de 5 anos ininterruptos na Entidade empregadora.

Cláusulas Sociais

- 1) Implantação do benefício Plano Odontológico DENTAL UNI - PRIME para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor mensal de R\$ 25,00 por empregado, podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com o SENALBA-PR.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 2) Regulamentação das ausências abonadas para casamento e luto para 5 dias corridos, contados a partir do dia do evento, evitando assim interpretações em relação a CLT.
- 3) Ampliação do Abono de Faltas para acompanhamento médio para: filhos até 16 (dezesseis) anos, filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos.
- 4) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato, podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR.

Cláusulas Sindicais

- 1) Repasse ao SENALBA-PR da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ou da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados, mediante consulta obrigatória pelas Entidades empregadoras, até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Contato Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município.
- 2) Inclusão de cláusula de ultratividade visando estabelecer segurança jurídica até a conclusão das negociações futuras após o vencimento da CCT 2022/2023.
- 3) Alteração da clausula 35 – Multa por Descumprimento, prevista na última CCT, para seguinte redação: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado abrangido e mês de descumprimento, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- 4) Exclusão das cláusulas 26ª – Parcelamento das Férias, 28ª – Férias Coletivas ou Individuais, 34ª – Comissão de Conciliação Prévia e manutenção das demais cláusulas constantes na CCT 2016/2017.

Curitiba, 22 de março de 2022.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR